



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Jurídico 02/2015.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão Presencial n. 105/2015-SRP. Registro de Preços para contratação de serviço de confecção de carimbos, recarga de cartuchos de tintas e *toner* para impressora junto aos Fundos Municipais e demais Órgãos da Administração Pública de São Domingos do Araguaia.

Versam os presentes autos administrativos, de licitação, levado a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 105/2015-SRP, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de carimbos, recarga de cartuchos de tintas e *toner* para impressora, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital e contrato;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 19 de janeiro de 2015.

Amanda Cristina Ferreira

OAB/PA 18.504